CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2004/2005 - SINEPE/SC – SINPRONORTE ADMINISTRATIVO

ÍNDICE

TÍTULO	CLÁUSULA	PÁGINA
DA ABRANGÊNCIA	1ª	02
DA VIGÊNCIA	2ª	02
DO REGIME DE TRABALHO	3ª	02
DA TRANSFERÊNCIA DE HORÁRIO	4ª	03
DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS	5ª	03
DO TRABALHO NO PERÍODO DE EXAMES	6ª	03
DAS FÉRIAS	7ª	03
DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	8ª	03
DO TRIÊNIO	9ª	03
DO PISO SALARIAL	10ª	04
DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO	11ª	04
DO TRABALHO NOTURNO	12ª	04
DA FORMA DE PAGAMENTO	13ª	04
DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL	14ª	04
DO PAGAMENTO NO PERÍODO DE FÉRIAS	15ª	05
DO DEMONSTRATIVO SALARIAL	16ª	05
DOS DIREITOS DA GESTANTE	17ª	05
DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO	18ª	05
DAS BOLSAS DE ESTUDO	19ª	05
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	20ª	05
DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO	21ª	06
DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS	22ª	06
DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES	23ª	06
DAS FALTAS POR GALA OU LUTO	24ª	06
DO QUADRO DE HORÁRIO	25ª	06
DOS REGISTROS DE PESSOAL	26ª	06
DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27ª	06
DO AUXÍLIO FUNERAL	28ª	07
DOS ASSENTOS NO LOCAL DE SERVIÇO	29ª	07
DOS EMPREGADOS NOVOS – DESCONTOS	30ª	07
DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	31ª	07
DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA	32ª	07
DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO	33ª	07
DOS DIREITOS E PEDIDOS DE LICENÇA	34ª	07
DOS TRABALHADORES QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA DO SINDICATO	35ª	08
DA REMUNERAÇÃO	36ª	08
DA CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL	37ª	11
DAS ASSEMBLÉIAS DE CLASSE	38ª	11
DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL	39ª	12
DO TRABALHO DO VIGIA	40ª	12
DA TAXA FEDERATIVA PATRONAL	41ª	12
DA APOSENTADORIA	42ª	12
DOS PRIMEIROS SOCORROS	43ª	12
DA COMISSÃO PARITÁRIA	44ª	12
DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	45ª	13
DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO	46ª	13
DA READMISSÃO DO TRABALHADOR	47ª	13
DA RELAÇÃO DO QUADRO ADMINISTRATIVO	48ª	13
DA DEFINIÇÃO E CONCEITO DE CURSOS LIVRES	49ª	13
DOS ACORDOS INTERNOS	50ª	14
DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA	51ª	14
DOS DESCONTOS AUTORIZADOS	52ª	14
DA MULTA	53ª	14

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPRONORTE
RUA ITAIÓPOLIS, 467 - AMÉRICA
89204-100 - JOINVILLE - SANTA CATARINA

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SC – SINEPE/SC
RUA FELIPE SCHMIDT Nº 390 - SALA 1301 - EDIFÍCIO FLORÊNCIO COSTA
88010-001 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPRONORTE E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE/SC, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

DA ABRANGÊNCIA:
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores que prestam serviços na base territorial do sindicato profissional e as escolas de todos os níveis (colégios, mantenedoras, etc), em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelos estabelecimentos que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: escolas de idiomas, de informática, de diversões e lazer, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras, ensino profissionalizante ou de quaisquer outros ramos da tecnologia e, ainda, das associações de pais e professores de todo o Estado, que fornecem mão de obra na área de serviços gerais, merendeiras, cozinheiras, guardiões, auxiliares de secretaria, de tesouraria, de administração a empregadores públicos, fundacionais ou privado, sediados nos seguintes municípios: Joinville (sede), Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Guaramirim, Garuva, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder e Rio Negrinho.

DA VIGÊNCIA:
CLÁUSULA 2ª

O presente Instrumento Normativo terá a duração de um (01) ano, entrando em vigor no dia 1º de março de 2004e terminando no dia 28 de fevereiro de 2005.

DO REGIME DE TRABALHO:
CLÁUSULA TERCEIRA

Considera-se, como regime de trabalho nas Escolas Particulares o trabalho efetuado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais.

DA TRANSFERÊNCIA DE HORÁRIO:
CLÁUSULA QUARTA

Não pode ser alterado o horário de trabalho do Auxiliar da Administração Escolar, do período diurno para o noturno, sem que haja mútuo consentimento.

DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:
CLÁUSULA QUINTA

Aos Auxiliares da Administração Escolar é vedado exigir o trabalho aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os que, pela natureza do mesmo, tenha que ser executado nestes dias, com as devidas compensações.

DO TRABALHO NO PERÍODO DE EXAMES:
CLÁUSULA SEXTA

Não se exigirá aos Auxiliares da Administração Escolar, no período de exames, a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.

DAS FÉRIAS:
CLÁUSULA SÉTIMA

I - As férias do Pessoal da Administração Escolar, em cada Estabelecimento de Ensino, terão duração legal;

II - Não pode o Auxiliar da Administração Escolar ser transferido de um Município para outro sem consentimento;

III - Consideram-se concedidas e gozadas por antecipação as férias dos Auxiliares da Administração Escolar que não tenham ainda completado o período aquisitivo e as gozarem no recesso escolar.

DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:
CLÁUSULA OITAVA

É nula a contratação do trabalho de Auxiliar da Administração Escolar por prazo determinado para trabalho regular, salvo em se tratando de CONTRATO DE EXPERIÊNCIA nos termos dos arts. 443 e 445 da CLT, de substituição temporária ou por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo.

DO TRIÊNIO:
CLÁUSULA NONA

O Auxiliar da Administração Escolar, a requerimento seu, quando completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se despedido com ou sem justa causa ou se aposentado espontaneamente.

DO PISO SALARIAL:
CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os Auxiliares da Administração Escolar, por 44 horas semanais de trabalho:

a) Pessoal de Escritório .....1,50 Salários-Mínimo
b) Demais Funções .....1,35 Salários-Minimo

DO PERÍODO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao Auxiliar da Administração Escolar que se demitir do Estabelecimento de Ensino, antes de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á, quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao Auxiliar da Administração Escolar demitido pelo empregador.

DO TRABALHO NOTURNO:
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

I - O trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário diurno;

II - Considera-se noturno, para os efeitos do item acima, o trabalho do Auxiliar, cumprido a partir das 22 (vinte e duas) horas até as 05 (cinco) horas.

DA FORMA DE PAGAMENTO:
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

I - O pagamento far-se-á mensalmente, observada a Cláusula Terceira desta Convenção;

II - Vencido cada mês, será descontado da remuneração dos Auxiliares da Administração Escolar, importância prevista em lei (falta e repouso) proporcionalmente ao número de horas a que tiverem faltado.

III - O cálculo dos descontos decorrente de falta, atrasos e saídas antecipadas será feito conforme previsto em lei.

DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL:
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Será observado, com relação aos ganhos dos Auxiliares da Administração Escolar, o princípio constitucional de irredutibilidade da remuneração, salvo quando solicitado por escrito pelo empregado.

DO PAGAMENTO NO PERÍODO DE FÉRIAS:
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No período de exames e no de férias escolares, será pago mensalmente aos Auxiliares da Administração Escolar remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

DO DEMONSTRATIVO SALARIAL:
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os Estabelecimentos de Ensino fornecerão mensalmente a seus Auxiliares da Administração Escolar demonstrativos de salários.

DOS DIREITOS DA GESTANTE:
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ficam reconhecidos direitos da gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, até 05 (cinco) meses após o parto.

DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO:
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A remuneração será em duplo do repouso semanal nos domingos e feriados quando efetivamente trabalhados.

DAS BOLSAS DE ESTUDO:
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os estabelecimentos de ensino concederão bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular ou filhos deste matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam a função de auxiliar administrativo, no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo administrativo, proporcional a cada departamento ou setor administrativo.

§ 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela Entidade Profissional.

§ 2º - O estabelecimento de ensino fornecerá à Entidade Profissional, no início de cada período letivo, de acordo com o regime escolar, a quantidade de bolsas previstas nesta cláusula.

§ 3º - O auxiliar da administração escolar deverá requerer individualmente a sua Entidade de Classe o benefício de que trata a presente cláusula.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:
CLÁUSULA VIGÉSIMA

O Auxiliar da Administração Escolar receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na forma da lei.

DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Será garantido à Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos cada vez.

DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS:
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As Escolas que preencherem os requisitos legais deverão oferecer creches ou, se não o fizerem, oferecerão vagas em outras creches. As creches ou vagas oferecidas se destinarão tanto aos filhos consangüíneos quanto adotivos.

DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES:
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O fornecimento de uniforme será gratuito, sempre que for exigido seu uso pelo empregador.

DAS FALTAS POR GALA OU LUTO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em conseqüência de falecimento do cônjuge, de pais ou de filhos.

DO QUADRO DE HORÁRIO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os Estabelecimentos Particulares de Ensino, para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, manterão afixados em lugar visível, quadro de seu corpo administrativo e carga horária respectiva.

DOS REGISTROS DE PESSOAL:
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Cada Estabelecimento de Ensino deverá possuir, escriturado e em dia, um livro de registro em que conste os dados referentes aos funcionários, quanto a sua identidade, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e qualquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como, a data de sua saída, quando deixarem o Estabelecimento.

DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O dia do Auxiliar da Administração Escolar será 15 de outubro, coincidindo com o dia do professor.

DO AUXÍLIO FUNERAL:
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

No caso de falecimento do trabalhador, o empregador fica obrigado a pagar aos familiares deste, a quantia equivalente a **1 (um) SALÁRIO-MÍNIMO**, a título de auxílio funeral.

DOS ASSENTOS NO LOCAL DE SERVIÇO:
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Assentos - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender ao público.

DOS EMPREGADOS NOVOS - DESCONTOS:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições sindical, confederativa ou assistencial descontadas em folha pelo empregador.

DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, que mantiverem convênio com o INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

As rescisões contratuais de empregados com qualquer tempo de serviço serão feitas, obrigatoriamente, perante a Entidade Profissional, desde que o Estabelecimento esteja localizado em quaisquer municípios limítrofes à sede. Os Estabelecimentos de Ensino não abrangidos por esta norma deverão submeter as rescisões nas delegacias da Entidade Profissional, caso existam no município respectivo.

DOS DIREITOS E PEDIDO DE LICENÇA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Ao Auxiliar vinculado a Entidade Profissional, serão concedidas as seguintes vantagens e adicionais:

I – Os trabalhadores terão direito à licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para freqüentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse do estabelecimento de ensino e haja mútuo consentimento das partes.

II – O trabalhador com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na escola poderá solicitar licença sem remuneração, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o trabalhador não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para freqüentar cursos de Pós Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, podendo ser estabelecidas cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, não podendo o afastamento exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.

III - O afastamento temporário deverá ser solicitado pelo trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, devendo o término do afastamento também coincidir com o início de período letivo, salvo para o caso de acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de: cônjuge, pais ou filhos.

IV - A escola que exigir dedicação exclusiva do trabalhador, deverá fazê-lo expressamente e ter a sua concordância e, além de pagar integralmente, acrescentará ao salário um percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional de exclusividade, configurado em folha de pagamento, ressalvado o plano de cargo e salário, se houver.

DOS TRABALHADORES QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA DO SINDICATO:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Os Estabelecimentos de Ensino poderão colocar à disposição da Entidade Profissional, em comum acordo entre as partes, os Trabalhadores que fazem parte de sua Diretoria Efetiva.

§ 1º - A entidade profissional, através dos seus representantes, poderá ter acesso e contato com os Trabalhadores no local de trabalho, desde que comunique previamente à direção do Estabelecimento.

§ 2º - É obrigatória a participação da Entidade Profissional da Classe, nas negociações coletivas de trabalho entre seus sindicalizados e o Estabelecimento de Ensino, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional, à não ser por imposição dos Trabalhadores.

§ 3º - Os Estabelecimentos cientificarão e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos Trabalhadores, as notas e publicações enviadas pela Entidade Profissional, desde que não seja material político partidário.

DA REMUNERAÇÃO:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A partir de 1º de março de 2004, os salários dos trabalhadores serão reajustados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do IBGE, acumulado no período de 1º de março de 2003 à 29 de fevereiro de 2004, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2003, compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§1º - As escolas que tiverem a receita comprometida com o custeio das despesas com pessoal (remuneração dos trabalhadores com ou sem vinculo direto + encargos

sociais) em percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) desta, devidamente comprovado, poderão reajustar os salários dos Auxiliares da Administração Escolar de acordo com o seguinte escalonamento:

PERCENTUAL DA RECEITA COMPROMETIDO COM CUSTEIO TOTAL DE PESSOAL	PERCENTUAL DE CORREÇÃO SALARIAL
de 60 até 70% da receita	65% do INPC
de 70,01 até 80% da receita	45% do INPC
de 80,01 até 90% da receita	30% do INPC

§ 2º - Para as escolas que formalizaram acordo nos termos do § 2º e seguintes da cláusula 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a presente, a base de incidência para o reajuste estabelecido no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, será estabelecida pela aplicação do percentual acordado.

§ 3º - As escolas que optarem pela aplicação do escalonamento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão comprovar o grau de comprometimento da receita com o custeio de pessoal, mediante a apresentação de BALANCETE DE RECEITA E DESPESA COM PESSOAL, devidamente assinado pela direção da escola e por contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, devendo conter, além dos dados contábeis, o número de alunos matriculados, o número de alunos pagantes (ambos por grau e curso) e o valor da mensalidade, tendo como base o mês de março de 2004, bem como deverão fornecer relação dos trabalhadores contendo, individualmente, o valor da remuneração, a carga horária correspondente e o valor dos encargos sociais.

§ 4º - A peça contábil prevista no parágrafo anterior deverá ser remetida ao Sindicato Profissional, com cópia ao Sinepe/SC, mediante protocolo ou AR, juntamente com oficio de encaminhamento comunicando o percentual de reajuste salarial resultante da tabela prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, até 60 (sessenta) dias após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo.

§ 5º - Até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da documentação prevista no parágrafo quarto desta cláusula, o Sindicato Profissional deverá proceder a análise técnica das peças contábeis, emitir parecer e comunicar, expressamente, o seu resultado a instituição de ensino e aos profissionais interessados, sob pena, decorrido este prazo, de ser considerado analisado e homologado os procedimentos adotados pela escola.

§ 6º - A direção da escola e o contabilista habilitado assumem total responsabilidade pela veracidade das informações contábeis apresentadas ao sindicato profissional, devendo este manter total sigilo das informações apresentadas.

§ 7º - Os estabelecimentos de ensino que comprovarem até 60 (sessenta) dias, após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo, a inviabilidade econômico-financeira de suportar o ônus da aplicação do previsto no caput e parágrafo primeiro desta cláusula, ficam isentos desta obrigação procedendo negociações com seus profissionais de percentuais e/ou critérios diferentes dos acima estabelecidos.

§ 8º - Fica vedado o disposto no § 7º desta cláusula para as instituições de ensino que já utilizaram este dispositivo convencional nos últimos 3 (três) anos (2001, 2002 e 2003), consecutivamente, salvo se o percentual resultante do acordo firmado para a data-base de 2003 tenha sido igual ou superior a 10% (dez por cento).

§ 9º - A negociação estabelecida no § 7º desta cláusula será firmada mediante lavratura de ATA, devidamente assinada pelos trabalhadores presentes, cuja homologação pelo Sindicato Profissional fica condicionada a aprovação pela Assembléia Geral dos profissionais interessados, devidamente convocada pelo seu órgão de classe, respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior (60 dias após o registro na DRT/SC do presente instrumento normativo).

§ 10º - Visando a celeridade do processo de negociação, fica facultado ao Sindicato Profissional a nomeação expressa, via correio, fax ou e-mail, de dois representantes, titular e suplente, escolhidos dentre os trabalhadores do estabelecimento de ensino requerente, para representarem a entidade sindical profissional no processo de negociação.

§ 11º - Quando a entidade sindical for representada por trabalhadores por ela indicados, nos termos do parágrafo anterior, ou não convocar a Assembléia Geral de que trata o § 10º desta cláusula, concluído o processo de negociação e lavrado a ATA do acordo firmado, esta deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, em duas vias, para registro e homologação.

§ 12º - Firmado o acordo e preenchidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Sindicato Profissional deverá proceder sua homologação e devolver uma via ao estabelecimento de ensino requerente, no prazo limite de até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

§ 13º - Aos trabalhadores demitidos a partir de 1º de março de 2004, no ato da rescisão contratual, fica assegurado o pagamento das verbas rescisórias com o percentual previsto no caput ou § 1º desta cláusula, desde que tenham trabalhado integralmente o período revisando (1º de março de 2003 à 29 de fevereiro de 2004), exceto para os trabalhadores demitidos por justa causa ou por pedido de demissão.

§ 14º - Quando o estabelecimento de ensino firmar acordo com base no que dispõe o § 7º desta cláusula, o percentual estabelecido no parágrafo anterior, para efeito de rescisão contratual, será substituído pelo percentual resultante do acordo firmado.

§15º - O estabelecimento de ensino que firmar acordo nos termos do parágrafo sétimo e demais desta cláusula, fica obrigado a remeter cópia do mesmo ao SINEPE/SC.

§ 16º - Como conseqüência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

§ 17º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o trabalhador.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Nos meses de maio e setembro do ano de 2004, fica convencionado que os empregadores se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 1,5% (um virgula cinco por cento) e se obrigam a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional convenente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subseqüente.

§1º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 2º - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" , da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República."

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os conseqüentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará aos estabelecimentos de ensino multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

DAS ASSEMBLÉIAS DE CLASSE:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

I - Os membros da Diretoria, bem como os Delegados Sindicais ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, uma vez por mês, para comparecerem a reunião da Entidade Profissional, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de comunicarem ao estabelecimento no início do ano, a programação das mesmas.

II - Igualmente, ficam dispensados os Associados para comparecerem a 2 (duas) Assembléias Gerais no ano promovidas pela Entidade Profissional.

III - Serão sempre justificadas as faltas de 02 (dois) representantes indicados pela Entidade Profissional em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria, ficando estipulado o limite de 07 (sete) dias úteis por ano.

DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL:
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA -

Fica convencionado que cada estabelecimento de ensino terá um representante por turno, eleito entre seus pares por voto direto e secreto, em assembléia geral exclusiva, convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente instrumento normativo, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período, bem como a sua reeleição.

Parágrafo único. Nas instituições de educação superior a regra se aplica a um representante por campus ou campi, mais um representante por cada grupo de 10 (dez) cursos.

DO TRABALHO DO VIGIA:
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Fica assegurado para o trabalho do vigia a adoção de seguro de vida por conta do empregador.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISENCIAL FIEP
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os estabelecimentos particulares de ensino recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL FIEP**, nos termos do art. 513, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Ementário nº 2038-3 – STF), com referendum da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em ABRIL/2004.

DA APOSENTADORIA:
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Ao trabalhador que completar 95% (noventa e cinco por cento) de efetivo trabalho, computável para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, fica vedada a dispensa sem justa causa, desde que esteja no atual emprego, no mínimo 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - O benefício estabelecido no "caput" desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço, na forma prescrita em Lei.

DOS PRIMEIROS SOCORROS:
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Os Estabelecimentos de Ensino devem manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

DA COMISSÃO PARITÁRIA:
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Fica criada a Comissão Paritária de Representantes dos convenentes com a atribuição de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Os estabelecimentos de ensino recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, até 30 de maio de 2004, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Ementário nº 2038-3 – STF), importância correspondente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento do mês competência março/2004, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

DA COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Fica permitida a compensação anual da jornada de trabalho.

§1º - Mediante ciência, através do calendário escolar do período letivo e atividades complementares, a ser publicado pela ESCOLA, os trabalhadores poderão ser dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se os dias não trabalhados com dias de trabalho complementares, acertados entre a ESCOLA e o TRABALHADOR, previamente, a cada evento.

§ 2º - Os dias de trabalho, bem como os dias de compensação, objeto do acordo de compensação anual ou semestral, serão revistos mensalmente devendo as partes tomarem conhecimento do que será efetivamente praticado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, salvo por motivos de força maior.

§ 3º - Serão considerados válidos os controles de jornada de trabalho realizados pelos trabalhadores, quando resultarem de declaração de vontade, escrita, devidamente assinada.

DA READMISSÃO DO TRABALHADOR
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

O trabalhador que for demitido e readmitido na mesma função, num prazo de até 2 (dois) anos, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

DA RELAÇÃO DO QUADRO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA QUADRAGÉIMA OITAVA

Fica estabelecido a obrigatoriedade das instituições de ensino remeterem ao sindicato profissional, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

DA DEFINIÇÃO E CONCEITO DE CURSOS LIVRES
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Para todos os efeitos legais entende-se como LIVRE aqueles cursos destinados ao ensino não regular e que não estão sujeitos a autorização dos órgãos públicos, responsáveis pelo processo educacional.

DOS ACORDOS INTERNOS
CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA

Ficam assegurados as condições mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a instituição de ensino e o sindicato profissional.

DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA
CLÁUSULA QÜNQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Fica criado o núcleo intersindical de conciliação trabalhista, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo Único – O núcleo intersindical de conciliação trabalhista terá suas normas definidas pela FETEESC e pelo SINEPE/SC, fixadas sob forma de aditamento, à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DOS DESCONTOS AUTORIZADOS
CLÁUSULA QUINQÜAGÉSIMA SEGUNDA

Além dos descontos permitidos em lei, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

DA MULTA:
CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de 1 (um) salário mínimo, a ser paga ao empregado ou órgão patronal, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

Florianópolis, 12 de março de 2004.

Prof. José Luiz Soares	**Prof. Marcelo Batista de Sousa**
Presidente do SINPRONORTE	Presidente do SINEPE/SC